

**FACULDADE ITOP – ITOP  
(Código 4969)**



**REGULAMENTO DA MONITORIA**

**PALMAS TO  
2017**

Os alunos podem participar do Programa de Monitoria destinado a propiciar aos interessados a oportunidade de desenvolver suas habilidades para a carreira docente, nas funções de ensino, pesquisa e extensão, assegurando, por sua vez, cooperação didática tanto ao corpo docente, quanto ao discente, nas funções universitárias.

Os monitores auxiliarão o corpo docente na execução de tarefas didático-científicas, inclusive na preparação de aulas; de trabalhos didáticos e atendimento a alunos; de atividades de pesquisa e extensão e de trabalhos práticos e experimentais.

Ao corpo discente, os monitores auxiliarão, sob a supervisão docente, na orientação em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência, conforme consta no regulamento de monitoria abaixo. A monitoria funciona de acordo com o seguinte regulamento:

### **Regulamento do Programa de Monitoria**

Art. 1º A Faculdade ITOP admitirá, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos de graduação nas funções de Monitor, tendo como finalidade a formação de futuros professores.

Art. 2º São objetivos da monitoria:

- I) aproveitar o aluno que apresente rendimento escolar geral satisfatório e manifeste interesse pela docência e/ou investigação científica;
- II) assegurar oportunidade de cooperação do corpo discente ao cargo docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III) oferecer ao aluno que manifeste potencialidade para a docência e/ou investigação científica a oportunidade de desenvolver e aperfeiçoar-se, consolidando seu progresso científico.

Art. 3º A Faculdade ITOP terá dois tipos de monitoria:

- I) Monitoria remunerada;
- II) Monitoria não remunerada.

Art. 4º São Atribuições dos Monitores:

- I) colaborar com os professores nas tarefas didáticas e/ou atividades de pesquisa e extensão, compatíveis com sua área de conhecimento;

- II) colaborar com os professores na elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino da disciplina.

Art. 5º A distribuição das vagas para monitor será feita pelo Conselho Superior. A partir da demanda de vagas encaminhada pelas Coordenadorias dos cursos.

§ 1º Ao apresentarem suas reivindicações as Coordenadorias devem apresentar justificativas pertinentes.

§ 2º Na distribuição das vagas será dada prioridade:

- I) disciplinas com aulas experimentais ou práticas;
- II) turmas com maior numero de alunos sob sua responsabilidade;
- III) as disciplinas que realizam atividades de pesquisa.

Art. 6º A seleção deverá ser realizada semestralmente e a abertura da inscrição será divulgada no quadro de aviso da Faculdade ITOP, no período fixado no Calendário Escolar, podendo submeter-se à seleção o aluno que satisfazer os seguintes requisitos:

- I) estar matriculado regulamente;
- II) não estar em dependência em nenhuma disciplina do curso;
- III) não ter reprovação na disciplina pleiteada;
- IV) ter sido aprovado por media na disciplina pleiteada;
- V) não ter sofrido sanção disciplinar;
- IV) estar quite com a secretaria Acadêmica, tesouraria e biblioteca;

Art. 7º A seleção será realizada pelo professor da disciplina objeto de seleção, acompanhado de um professor indicado pelo Conselho de curso, que elaborarão programa específico de acordo com as peculiaridades da mesma e abrangerá:

- I) prova escrita;
- II) prova prática, quando a disciplina assim o exigir;
- III) exame do histórico.

§ 1º Serão aprovados os candidatos que obtiverem media mínima de 7,0 (sete) na seleção.

§ 2º Em caso de empate a classificação obedecerá à verificação dos critérios a seguir:

- I) maior media na(s) disciplina(s) pleiteada(s);
- II) maior media no curso;

III) renda.

Art. 8º Preenchida as vagas de Monitores oferecidas pela Faculdade ITOP poderá ser admitido dentre os aprovados e não classificados o Monitor Voluntário que terá atribuições e deveres idênticos ao Monitor, exceto a remuneração prevista no Art. 10 desta Norma.

Art. 9º O exercício da Monitoria será de um semestre, podendo ser renovado por duas vezes deste que o aluno submeta-se e seja aprovado em nova seleção.

Art. 10º O monitor exercerá suas atividades em regime semanal de doze horas, ficando vinculado ao professor da respectiva disciplina.

Art. 11º A remuneração do Monitor se dará sob forma de desconto nas parcelas da anuidade escolar e corresponderá a 25 0/0 (vinte cinco por cento) do valor das referidas parcelas.

Parágrafo Único, o controle de frequência do Monitor será feito pela Coordenação do Curso.

Art. 12º As atividades de Monitoria obedecerão a um plano de trabalho elaborado conjuntamente com o professor da disciplina e o monitor.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser elaborado de forma a não causar prejuízo as atividades regulares do aluno.

§2º Na distribuição da carga horária deverá ser observado o seguinte limite: seis horas para atividades de classe e seis horas para atividades extraclases.

Art. 13º São impedimentos do monitor:

- I) substituir o professor na sala de aula;
- II) atribuir nota em trabalhos, provas de alunos.

Art. 14º Ao final do semestre o Monitor apresentará a Coordenadoria do Curso o relatório de suas atividades em conformidade com o planos de trabalho e sua execução.

Parágrafo Único, O professor da disciplina deverá emitir parecer sobre o relatório e emitir conceito sobre o monitor.

Art. 15º Visando a melhoria do Sistema de Monitoria, anualmente será procedida avaliação da atuação dos Monitores pelo Coordenador do Curso e Professores com quem desenvolveram suas funções.

Art. 16º Será expedida declaração de exercício de Monitoria por disciplina ou grupo de disciplinas junto ao qual o Monitor desenvolveu suas atividades, firmada

pela Coordenação do Curso e Diretor da Faculdade ITOP.

Parágrafo Único Fará jus a declaração, o Monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a 75<sup>o</sup>/<sub>o</sub> e o conceito atribuído pelo professor igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 17<sup>o</sup> Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho de Curso, ouvido o colegiado.

Art. 26 - Este Regulamento entra em vigor na data da assinatura da presente Resolução, revogando-se as disposições em contrário.

Faculdade ITOP, 18 de agosto 2018.

**Prof. Ms. Muniz Araújo Pereira**  
**Diretor Geral da Faculdade ITOP**